



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5263179-97.2025.8.21.0001/RS

AUTOR: HIPERFLAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS EIRELI

AUTOR: MUNDO SUSTENTA RECICLAGEM LTDA

AUTOR: MASTERFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Os autores informaram se dedicarem a atividade de reciclagem, principalmente, de plástico. cujo fornecimento envolve por diversas cooperativas de catadores e empresas, gerando sustento para milhares de famílias. O mercado que se mostrava promissor fez com que ocorresse investimento em maquinário a fim de obter uma reciclagem próxima ao produto original (não reciclado), pois a perspectiva era de que, a exemplo da Coca-Cola, esta utilizaria plástico reciclado em 50% da sua produção, quando hoje é de 27%. Acorreu que, em 2024, o presidente dos Estados Unidos deixou de incentivar o uso de fontes de fóssil, não renováveis, que resultou na saída dos EUA do Acordo de Paris. Com isso, a Coca Cola utilizará 35% a 40% de material reciclado em suas embalagens até o ano de 2035, em contraste com a meta que seria de 50% até 2030. A projeção de implementar um segundo turno da operação foi adiado e se iniciou a busca por novos mercados. Apontaram a queda do resultado, comparando os períodos, conforme DRE do período de 2022-2024. Os financiamentos bancários estão asfixiando o capital de giro. As autoras estão em busca do reescalonamento do seu passivo, com a proteção do seu patrimônio. Discorreram sobre o princípio da preservação da empresa e o preenchimento dos requisitos para que haja a consolidação processual e substancial. Pediram o deferimento do processamento da recuperação judicial. Juntaram documentos.

O pagamento parcelado das custas processuais foi deferido (evento 7, DOC1).

Os autores informaram o pagamento da primeira parcela.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

Para o deferimento do processamento da recuperação judicial, necessária a realização do laudo de contatação prévia (art. 51-A da Lei 11.101/2005), com a nomeação de profissional que analisará as reais condições de funcionamento, a regularidade e a completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Para tanto, **NOMEIO** a sociedade CB2D SERVICOS JUDICIAIS LTDA (CNPJ nº 50197392000107) tendo por responsável Tiago Jaskulski Luz – OAB/RS 071444, CPF 80942350049 e e-mail: tiagojluz@gmail.com.

Intime-se para dizer se aceita o encargo.

Havendo concordância, o laudo deverá ser apresentado em até 05 dias (art. 51-A, §2º da Lei 11.101/2005).

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 15/10/2025, às 13:48:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10093160937v8** e o código CRC **ad6eb224**.
